

e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira, Escola de Guerra, Collegio Militar, Campo Entrincheirado de Lisboa, Asylo de Invalidos Militares da Princesa D. Maria Benedicta e Brigada de cavallaria.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 543. — Lisboa, 24 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão. — Do Director Geral: Sua Ex.ª o Ministro da Guerra incumbem-me de dizer a V. Ex.ª, que se digne suscitar aos commandantes das unidades subordinadas a esse commando a exacta observancia da disposição 12.ª da *Ordem do Exercito* n.º 13 de 1881, relativamente ás classificações de reforma; com a alteração, porem, de que a remessa da nota de assentamentos de que trata a mesma disposição deve ao presente ser feita á 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral d'esta Secretaria de Estado. — *Elias José Ribeiro*, general.

Identica á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira e Campo entrincheirado.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete — Circular n.º 1:296 — Lisboa, 26 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do chefe da repartição do gabinete.

As revoluções de caracter politico, por mais nobres que sejam os seus intuitos e por maior generosidade que miremos os seus fins produzem sempre, em todos os organismos das sociedades em que actuam, uma conclusão intensa que vae pretubar temporariamente toda a sua vida social e economica.

A revolução de outubro de 1910, tão heroica e gloriosa e da qual resultou o memoravel facto, a proclamação da Republica Portuguesa, não obteve portanto subtrahir-se a essa fatal lei sociologica, apesar do aspecto cheio de magnanimidade que apresentou e não obstante o procedimento inexcusavelmente humanitario e elevado que seguiu. Assim é que a par das conquistas, melhoramentos e progressos realizados, teve como uma das suas resultantes, felizmente das de menos intensidade, uma certa indisciplina social da população portugueza e consequentemente um certo afrouzamento na disciplina militar.

Ainda que seja para lastimar, não é censuravel a anormalidade que se tem notado na disciplina militar visto ter sido motivada tão somente pela força das circunstancias e pelas consequencias naturaes dos acontecimentos politicos e nunca pelo proposito ou desejo dos officiaes e mais graduados que, orientados somente pela fé patriótica, dedicação á Republica e amor ás instituições militares, sempre procuram manter no exercito aquella disciplina, rectidão, ordem e austeridade que são a base primordial do respeito e prestigio da força armada.

Cessaram, porem, todas as causas que temporariamente perturbaram a vida social e economica do nosso país, terminou o periodo ditatorial do Governo Provisorio, funciona com regularidade a Assembleia Nacional Constituinte, razões estas por que a bem dos supremos interesses nacionaes é necessario e inadiavel que sob todos os aspectos e debaixo de todos os pontos de vista a normalidade se restabeleça na sociedade portugueza e consequentemente que o afrouzamento da disciplina militar desapareça de uma forma completa e terminante visto que já nada o justifica nem o defende, a não ser uma demasiada fraqueza ou uma exagerada benignidade.

Torna-se forçoso e indispensavel que, a bem do país, em proveito do bom nome do exercito e nunca esquecendo os principios democraticos e de justiça que orientam o Governo da Republica, a disciplina militar se restabeleça d'um modo firme proficuo pelo que chegou o momento em que é preciso e urgente que os officiaes, sargentos, cabos e soldados se compenbrem bem de quaes as suas obrigações e deveres e que todos façam os exigidos esforços, envidem toda a boa vontade e empreguem a mais devotada fé patriótica para que numa absoluta ordem e consciante disciplina se estabeleçam em todos os assuntos militares e assim o fim que se tem em vista seja alcançado suave e rapidamente e da forma mais radical e completa que seria para desejar.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra ao commando dará todo o seu apoio para que a doutrina expandida se cumpra radical e completamente e espera que tudo se obtenha sem ser necessario empregar medidas de demasido rigor o que não obsta contudo a que esteja na disposição de se utilizar de todos os poderes que a legislação em vigor lhe faculta para o restabelecimento pronto da ordem e da disciplina, não hesitando de empregar os meios ao seu alcance, por mais energicos que sejam, quando veja ser necessario para que o fim desejado se torne uma realidade.

É obvio que S. Ex.ª o Ministro da Guerra ao mesmo tempo que a todos os militares exercendo funções de commando ou de direcção dará o maximo apoio tambem a elles exigirá absoluta responsabilidade pelo não cumprimento do recommendado e disposto nesta circular.

Em harmonia com o que fica exposto S. Ex.ª o Ministro da Guerra, determina:

1.º Que seja desde já cohibido que as praças do exercito a proposito de tudo cantem a Portugueza e quaesquer outras canções patrióticas pois o abuso d'esses cantos não só lhes tira o respeito e acatamento que sempre devem merecer, como tambem occasiona que nos momentos solemnes não exerçam no espirito do soldado aquella commovente impressão que sempre devem causar.

2.º Que, pela acção benéfica que exerce no moral das tropas, haja em todos os regimentos orpheons que dentro dos quartéis, em occasião de grandes solemidades e nas marchas para o inimigo entoem hymnos e cantos patrióticos.

3.º Que as tropas nas formaturas mantenham sempre o garbo, a attitude e a galhardia que lhe são attinentes e que seja expressamente prohibido ás praças nessas occasiões, empunharem bandeiras nacionaes ou conduzirem outro qualquer artigo que não pertença ao seu armamento ou equipamento.

4.º Que, nos tres primeiros sabbados a partir da recepção d'esta circular, em todas as unidades se realizem formaturas geraes a fim de que officiaes nomeados pelos respectivos commandantes façam ás praças conferencias sobre o culto da bandeira explicando-lhes o que representa, o respeito que lhe é devido, a veneração que merece, o quanto nella ha de elevado e glorioso que não permite seja desfraldada senão em occasiões solemnes e sempre cercada do acatamento e das honras, que se lhe deve consagrar.

5.º Que se faça cumprir rigorosamente o que se acha legislado sobre atavio e uniformes de todas as praças e officiaes do exercito a fim de que, quer em formaturas, quer fora dos actos de serviços, todos se apresentem sempre com aquella uniformidade, decencia e compostura que são a caracteristica de militares modernos, disciplinados e com dedicação profissional.

6.º Que, cumprindo-se tudo quanto se acha determinado sobre instrucção, se executem exercicios tacticos o mais ameudadamente possivel, pois são uma boa escola de energia e character, habitua mais que qualquer outra instrucção á iniciativa rapida do commando e á obediencia pronta do subordinado, e alem d'isso, mostra ao soldado o papel importante que o official e o sargento desempenham no combate de onde resulta racional e convincente respeito e dedicação pelo superior.

O Ex.ªo Ministro da Guerra, que sabe ser esta circular integralmente cumprida e como tem a firme opinião de que a sua doutrina ha de exercer uma acção benéfica e proficua no exercito, espera que em breves dias, sob o ponto de vista da disciplina, ordem e instrucção, a normalidade esteja estabelecida em todo o exercito nacional. Reserva-se contudo o direito de apreciar a forma como foi executada, bem como dos resultados colhidos e chamar á responsabilidade todos aquellos que a qualquer determinação não tenham dado exacto cumprimento.

Certamente não terá porem senão que louvar, pois, como a experiencia sempre lhe tem demonstrado, conta com o amor profissional e com a dedicação de todos pela Patria e pela Republica. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*, major de artilharia.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira, commandantes das escolas de guerra, de equitação, de tiro, de applicação de engenharia e escola de tiro de artilharia de campanha, director do Collegio Militar, governador do Campo Entrincheirado, chefes de todas as repartições das direcções geraes da Secretaria da Guerra.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição — Serviço de saude — 1.ª Secção — Circular n.º 554 — Lisboa, 29 de julho de 1911 — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão — Lisboa — Do Director.

Para cumprimento do que se acha disposto nas alíneas a) e c) do artigo 139.º da organização geral do exercito, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que as epocas das inspecções de fiscalização medica a que se referem os artigos 458.º, 459.º e 463.º do Regulamento geral do serviço de saude do exercito, sejam reduzidas a duas, uma por semestre; que cada inspecção semestral seja effectuada alternadamente pelo inspector e sub inspector medicos da divisão, em dias por V. Ex.ª designados; e que as inspecções no primeiro semestre comecem depois do dia 15 de janeiro, data da incorporação dos recrutas, a fim d'estes se encontrarem já em instrucção nas respectivas unidades.

Fica assim alterada a distribuição do serviço das inspecções da fiscalização medica constante das respectivas tabellas, appensas ao artigo 463.º do citado regulamento de saude. — Pelo Director, *José Carlos Tudella Corte Real*, coronel de engenharia.

Identica aos commandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira.

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 2.º da alínea e), serviço de saude, pag. 996 da *Ordem do Exercito* n.º 14 (1.ª serie), se publica novamente:

2.º Serão transferidos para as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª companhias de saude as praças da 1.ª companhia de saude que forem necessarias para a sua constituição.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General de Brigada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 9

Majoria General da Armada, 25 de maio de 1911

ORDEM DA ARMADA

(Serie A)

Publica-se á Armada o seguinte:

Majoria General

Em 1 de maio

Dá-se conhecimento da seguinte circular:
Copia — Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição — 2.ª Secção. — Circular n.º 8. — Lisboa, 25

de abril de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar — Lisboa. — Do Director Geral da Secretariá da Guerra. — Em additamento á circular de 18 do corrente mês e anno, convem recordar que o artigo 39.º do regulamento disciplinar do exercito, de 19 de janeiro de 1911, estabelece o espaço de um anno, para que os castigos designados no mesmo artigo possam determinar a transferencia de cabos e soldados para a provincia ultramarina. E, tendo-se levantado duvidas de interpretação na contagem d'esse periodo ou espaço de tempo, fique expressamente entendido que, não só na accepção litteral, mas tambem em concordancia com o preceituado nos artigos 36.º e 38.º, de analogia urdidura, elle deve ser exactamente comprehendido como o é nos dois ultimos artigos mencionados. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Em 4

Segundo calculos de estabilidade e deslocamento feitos no Arsenal da Marinha, devem ser rectificadas as seguintes caracteristicas do rebocador *Berrio*:

Immersão a ré, 3^m,60.

Immersão a vante, 2^m,80.

Deslocamento, 511 toneladas.

Em 10

Copia — Serviço da Republica — N.º 32. — Ex.ªo Sr. Ministro da Marinha e Colonias. — Em virtude da resolução tomada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado na sua sessão plena de 2 do corrente mês, de julgar indispensavel, para exercer as suas funções do «Visto», que os diplomas de nomeação, promoção, collocação ou transferencia, satisfação, quer no texto, quer em informação exarada no proprio diploma aos preceitos abaixo designados, tenho a honra de solicitar de V. Ex.ª as ordens necessarias para que pelas repartições e estações dependentes do Ministerio da Marinha e Colonias, sejam estes preceitos sempre observados:

1.º Os diplomas de nomeação definitivos, promoções, collocações ou transferencias deverão mencionar:

a) O motivo da vacatura, data e condições em que ocorreu;

b) Se os nomeados ou promovidos já exerciam qualquer outro cargo ou comissão de serviço;

c) Qual a disposição legal, com indicação do artigo, em que se baseou a nomeação, promoção, collocação ou transferencia;

d) Que não existem funcionarios addidos, supranumerarios, alem dos quadros e na disponibilidade, idoneos para o desempenho do logar ou que devam entrar para o respectivo quadro.

2.º Os diplomas de nomeações provisórias, collocações em comissão especial, disponibilidade, inactividade, reserva, reforma e todos aquellos cujos encargos tenham de ser pagos por verbas globaes, deverão mencionar:

a) Quando haja vacatura, o motivo, data e condições em que ocorreu;

b) A disposição legal, com indicação do artigo, em que se baseiam as nomeações ou collocações a que se refere este numero;

c) Artigo da respectiva tabella da despesa por onde tem de ser satisfeito o pagamento dos encargos;

d) Informação da respectiva repartição de contabilidade de que os encargos tem cabimento na competente verba orçamental ou creditos autorizados.

3.º Todos os diplomas que tenham de ser submettidos ao «visto» do Conselho deverão ter o sello branco da repartição por onde foram expedidos.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 5 de maio de 1911. — O Vice-Presidente, em exercicio de Presidente, *José Barbosa*.

Está conforme. Repartição do Gabinete, 5 de maio de 1911. — O Chefe da Repartição, *José Antonio Arantes Pedroso*.

Está conforme. 1.ª Repartição da Majoria General da Armada. — O Chefe da Repartição, *A. E. Pereira Rodrigues*, capitão de fragata.

José Cesario da Silva, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, *José Augusto Celestino Soares*, Capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da Republica Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Henry Burnay & C.ª pede a transmissão da propriedade da mina de ferro da Defesa nas Herdades da Defesa e da Sala, situada na freguesia de S. Brissos, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que, por alvará de 27 de abril de 1903, foi a propriedade desta mina transferida para Lewis Charles Foster, com os mesmos encargos e obrigações impostos ao primitivo concessionário por decreto de 13 de Agosto de 1873;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legitima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Abril de 1903 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de ferro da Defesa, nas Herdades da Defesa e da Sala, situada na freguesia de S. Brissos, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, para a firma Henry Burnay & C.ª, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado decreto de 13 de Agosto de 1873, e a todas as disposições da lei e regulamento em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de ferro da Herdade da Defesa e da Sala, situada na freguesia de S. Brissos concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Passou-se por despacho de 15 de Setembro de 1911.

Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Henry Burnay & C.ª pede a transmissão da propriedade da mina de ferro da Herdade do Castelo, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que por alvará de 27 de Abril de 1903, foi a propriedade desta mina transferida para Lewis Charles Foster, com os mesmos encargos e obrigações impostos ao primitivo concessionário por decreto de 3 de Novembro de 1873;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Abril de 1903, e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do decreto de 5 de Julho de 1894.

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de ferro da Herdade do Castelo, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, para a firma Henry Burnay & C.ª, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado decreto de 3 de Novembro de 1873, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha, a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de ferro da Herdade do Castelo, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Passou-se por despacho de 15 de Setembro de 1911.

Emídio Cardoso o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento, em que a firma Henry Burnay & C.ª pede a transmissão da propriedade da mina de ferro das Casas Novas, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que, por alvará de 27 de Abril de 1903, foi a propriedade desta mina concedida a Lewis Charles Foster;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Abril de 1903, e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30

de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta aprovar a transmissão da propriedade da mina de ferro das Casas Novas, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, para a firma Henry Burnay & C.ª, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 27 de Abril de 1903, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de ferro das Casas Novas, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Passou-se por despacho de 15 de Setembro de 1911.

Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Henry Burnay & C.ª pede a transmissão da propriedade da mina de ferro do Carvalhal, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que por alvará de 27 de Abril de 1903 foi a propriedade desta mina concedida a Lewis Charles Foster;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Abril de 1903, e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão da propriedade da mina de ferro do Carvalhal, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, para a firma Henry Burnay & C.ª, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 27 de Abril de 1903, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de ferro do Carvalhal, situada na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Passou-se por despacho de 15 de Setembro de 1911.

Emídio Cardoso o fez.

Edito

Havendo a Câmara Municipal da vila de Manteigas requerido licença para explorar as nascentes de águas minero-medicinais da Fonte Santa e Caldas, situada na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, convidam-se, nos termos do artigo 8.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 259, de 6 do corrente, publica-se novamente o seguinte:

Edito

Havendo a firma Henry Burnay & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de chumbo e outros metais, da Barqueira ou Estacal, situada na freguesia Sarnadas, concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, registada por Alberto Vigouroux na Câmara

Municipal do mesmo concelho em 23 de Janeiro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 3 de Novembro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Aviso

Nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 251, de 27 do mesmo mês, é avisado o engenheiro ajudante da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, Alexandre de Proença de Almeida Garrett, ausente do serviço, a apresentar-se na prazo de dez dias.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 2

Guilherme Fernando Almas, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria — transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Viseu.

Novembro 4

Francisco Lobo de Vasconcelos, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda — passado à situação de licença ilimitada.

Novembro 7

António Maria Xavier Machado, idem da Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora — transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria. António José Pereira, idem da Direcção das Obras Públicas do distrito de Viseu — transferido para a de Aveiro.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 7 de Novembro de 1911. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 4 do corrente:

Maria Cândida da Assunção, encarregada da estação telegrafo-postal de Salvaterra do Extremo — exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Por despachos de 6:

Macário Românico da Silva Lopes, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 6.ª Direcção desta Administração Geral.

José Dias Ferreira e Aníbal Lameiras Fernandes, segundos oficiais do quadro telegrafo-postal, com exercício, respectivamente, nas 1.ª e 4.ª Direcções desta Administração Geral — transferidos reciprocamente, por conveniência do serviço.

Maria Emília Lares de Pina, ajudante da estação de Aveiro — mandada passar à situação de licença sem vencimento, nos termos do artigo 307.º do decreto orgânico com força de lei de 24 de Maio do corrente ano.

Manuel Francisco Cartaxo, bofetineiro supranumerário da cidade de Lisboa — demitido, por abandono do lugar.

2.ª Divisão

Em portarias de 25 de Outubro findo:

Zacheu Mateus Jacques, carteiro de 2.ª classe de Lisboa — promovido a carteiro de 1.ª classe da mesma cidade, na vaga de António Baptista (1.º), falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 1 de Novembro de 1911).

José Brás, carteiro supranumerário de Lisboa — provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção do anterior. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1911).

Em despacho de 4 do corrente:

Joaquim Jesus Oliveira Júnior — nomeado distribuidor supranumerário da estação de Santarém.

Em despacho de 6:

Acácio Augusto Nogueiro, distribuidor rural do concelho de Vinhais — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 305 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Determinando que aos carteiros de 1.ª classe de Lisboa, Manuel Inácio e Manuel Marques, seja abonado o vencimento anual de 342\$000 réis, nos termos do n.º 18.º do artigo 322.º do decreto com força de lei de 24 de maio último.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Novembro de 1911. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.